



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

D E C R E T O L E G I S L A T I V O N°. 14\94

Autoriza o Executivo a assinar termo aditivo ao convênio celebrado com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BENFAM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termo aditivo ao convênio Prefeitura Municipal de Agudo - Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BENFAM, assinado no mês de abril de 1994, em acordo com o seguinte texto:

"Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL-BEMFAM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO-RS.

SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM, neste ato representada por sua bastante procuradora e secretária Executiva, CARMEN CALHEIROS GOMES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 04161172-4, expedida pelo Instituto Félix da Cunha e CIC nº 030.520.017-87, residente na cidade do Rio de Janeiro, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - RS, representada por ARI CARLINHOS JAEGER, cédula de identidade nº 100334110-2, expedida por S. S.P., CIC nº 161.960.400-06, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para alterar, dando nova redação ao Parágrafo Primeiro da Cláusula 3^a do convênio firmado em 12/04/93, assim disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

o conteúdo do Parágrafo Primeiro da Cláusula 3^a passa a ter a seguinte redação:

DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a R\$210,00 (duzentos e dez reais),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

que será depositada em nome da CONVENENTE, à conta nº 03000950.0, Agência 0414 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CHAPECÓ - SC, que se destinará ao desenvolvimento e implantação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância acima será reajustada anualmente pelo IPC-R (Índice de Preços ao Consumidor Real) ou outro índice que a este suceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela lei posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas todas as demais disposições pactuadas no referido convênio como se aqui estivessem transcritas.

RIO DE JANEIRO ... DE ... DE 1994.

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BENFAM - ENTIDADE CONVENENTE \ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - ENTIDADE CONVENIADA.

TESTEMUNHAS:

1º - ... Coordenadora BENFAM SUL
Rua Guaporé, 140E CEP 89801970
Fone/Fax 0497 221447 CHAPECÓ-SC

2º - ..."

AGUDO, 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

Ver. Gerson Halberstadt

Registre-se e publique-se.

Ver. Marcio Karsburg
Secretário